

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Novas regras para sociedades anônimas de capital fechado</b> PLS 00348/2012 senadora Ana Amélia (PP/RS)	1
<b>Demonstração do valor adicionado para companhias fechadas</b> PL 04493/2012 deputado Marcon (PT/RS)	1
<b>Ampliação do prazo de entrega da letra de câmbio protestada</b> PL 04555/2012 deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	2
<b>Ampliação do prazo de registro do protesto de títulos e de documentos de dívida</b> PL 04557/2012 deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	2
<b>Alteração das regras de reclamação de vícios de qualidade ou quantidade de produtos</b> PL 04572/2012 deputado Berinho Bantim (PSDB/RR)	2
<b>Ampliação dos meios de defesa administrativa</b> PL 04585/2012 deputado Ricardo Izar (PSD/SP)	3
<b>Autonomia do município para disciplinar APP em áreas urbanas</b> PLS 00368/2012 senadora Ana Amélia (PP/RS)	3
<b>Cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade</b> PLS 00365/2012 senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	3
<b>Dano moral no caso de reversão da demissão por justa causa</b> PL 04587/2012 deputado Professor Victório Galli (PMDB/MT)	4
<b>Mudanças nas regras de contratação de aprendizes</b> PL 04576/2012 deputado Guilherme Campos (PSD/SP)	4
<b>Adoção da SELIC na remuneração da poupança, do FGTS e do FAT</b> PLS 00377/2012 senador Alvaro Dias (PSDB/PR)	4
<b>Incentivos ao uso de energia solar</b> PL 04529/2012 deputado Júlio Campos (DEM/MT)	5

<b>Incentivos à instalação de painéis solares</b> PL 04536/2012 deputado Wellington Fagundes (PR/MT)	7
<b>Exclusão dos custos de transmissão das tarifas de energia elétrica incidentes em municípios que possuem hidrelétrica</b> PL 04579/2012 deputado Mário Negromonte (PP/BA)	7
<b>Compensação financeira por desonerações fiscais</b> PLP 00214/2012 deputado Renan Filho (PMDB/AL)	7
<b>Criação da nota fiscal do trabalhador avulso</b> PL 04560/2012 deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	8
<b>Reajuste comum aos benefícios em manutenção pela previdência social</b> PLS 00361/2012 senador Paulo Paim (PT/RS)	8
<b>Emissão por escrito ao trabalhador de resultados médicos-periciais</b> PL 04526/2012 deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	9

## ■ INTERESSE SETORIAL

<b>Isenção de IPI para veículos utilizados na prestação de serviço urbano de mudanças</b> PL 04559/2012 deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	10
<b>Logística reversa de lâmpadas de mercúrio de baixa pressão</b> PL 04552/2012 deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	10
<b>Mensagem de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas</b> PL 04549/2012 deputado Heuler Cruvinel (PSD/GO)	11
<b>Normas para instalação de redes de telecomunicações</b> PL 04571/2012 deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	11
<b>Benefício fiscal para o coque de fundição nacional</b> PL 04581/2012 deputado João Pizzolatti (PP/SC)	11

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Novas regras para sociedades anônimas de capital fechado

**PLS 00348/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS)**, que “altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para simplificar a constituição e o funcionamento da sociedade anônima de capital fechado que possua menos de vinte acionistas e patrimônio líquido inferior a cem milhões de reais”.

Eleva, de R\$ 1 milhão para R\$ 100 milhões, o limite de patrimônio líquido para constituir sociedade anônima de capital fechado e possibilita, na forma definida no estatuto social, a armazenagem e divulgação de atos constitutivos, atas da assembleia geral e documentos administrativos em endereço eletrônico próprio. O armazenamento e a divulgação dispensa a companhia fechada de proceder às publicações contábeis no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em jornal de grande circulação, desde que cópias autenticadas dos documentos sejam arquivadas no registro público de empresas mercantis.

As sociedades anônimas com menos de vinte acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 100 milhões, também poderão, na forma definida no estatuto social:

- ser constituída por um único acionista, pessoa natural ou jurídica;
- autorizar o acionista a participar e votar à distância em assembleia geral;
- ter sua diretoria composta por um ou mais diretores, cujo prazo de gestão poderá ser por tempo indeterminado, eleito e destituível a qualquer tempo pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela assembleia geral;
- autorizar o acionista a se retirar da companhia fechada, mediante reembolso do valor de suas ações e notificação à companhia fechada com antecedência de cento e vinte dias (nesse caso, autoriza a dissolução da companhia em assembleia geral especialmente convocada para este finalidade);
- autorizar a exclusão judicial do acionista que descumprir gravemente suas obrigações sociais, mediante iniciativa da companhia ou de qualquer acionista; e
- ter prazo de gestão dos membros do conselho de administração por tempo indeterminado.

##### Demonstração do valor adicionado para companhias fechadas

**PL 04493/2012, do deputado Marcon (PT/RS)**, que “altera o inciso V do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estender às companhias fechadas a obrigatoriedade de demonstração do valor adicionado”.

Determina que todas as companhias, independentemente da modalidade aberta ou fechada, publiquem demonstração do valor adicionado.

### Ampliação do prazo de entrega da letra de câmbio protestada

**PL 04555/2012, do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)**, que “altera o ‘caput’ do art. 28 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que “define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais”.

Altera o prazo de entrega, ao oficial competente, da letra de câmbio que vier a ser protestada por falta de aceite ou de pagamento, que passa de um dia útil para trinta dias corridos, a partir da recusa do aceite ou do vencimento. Mediante a entrega, o respectivo protesto deve ser tirado dentro de três dias úteis.

### Ampliação do prazo de registro do protesto de títulos e de documentos de dívida

**PL 04557/2012, do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)**, que “altera o caput do art. 12 da lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 que “define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências”.

Altera o prazo de registro do protesto de títulos, e de outros documentos de dívida, de três para trinta dias contados da data da notificação pelo cartório do devedor do título ou documento de dívida.

## RELAÇÃO DE CONSUMO

### Alteração das regras de reclamação de vícios de qualidade ou quantidade de produtos

**PL 04572/2012, do deputado Berinho Bantim (PSDB/RR)**, que “altera a redação do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para os fins de disciplinar a responsabilidade solidária dos fornecedores pelos vícios de qualidade ou quantidade de produtos de consumo”.

Altera o Código de Defesa do Consumidor para permitir, nos casos de produtos de consumo contendo vício de qualidade ou quantidade que os tornem inadequados ou impróprios, que o consumidor possa exigir, além da substituição das partes viciadas, a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou a substituição imediata do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

**Impossibilidade de substituição** - não havendo a possibilidade de substituição imediata por outro produto da mesma espécie, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diferente, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço.

**Substituição das partes viciadas** - não havendo a possibilidade de substituição das partes viciadas no prazo de trinta dias, o consumidor poderá exigir as outras alternativas. O prazo também poderá ser reduzido por convenção das partes, podendo variar entre sete e 180 dias. Nos contratos de adesão, entretanto, a cláusula relativa ao prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Ampliação dos meios de defesa administrativa

**PL 04585/2012, do deputado Ricardo Izar (PSD/SP)**, que “altera o caput do art. 2º e acrescenta o inciso V a Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, a qual dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”.

Acrescenta o duplo grau de jurisdição entre os princípios norteadores da Administração Pública. Em relação ao administrado, confere a ele o direito de interpor recurso administrativo perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados. O recurso não poderá ser condicionado a qualquer depósito prévio de ordem financeira ou patrimonial. Além disso, determina que esses dispositivos devem ser regulamentados pelo poder executivo, no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

## MEIO AMBIENTE

### Autonomia do município para disciplinar APP em áreas urbanas

**PLS 00368/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS)**, que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas”.

Altera a Lei do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12) para determinar que, no caso de áreas urbanas e nas regiões metropolitanas, a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) observará o disposto nos respectivos Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e leis de uso do solo, respeitando-se ainda, no que couber, o plano de defesa civil aplicável.

**Áreas urbanas** - áreas urbanas são definidas como aquelas compreendidas nos perímetros urbanos estabelecidos por lei municipal.

**APP em faixas marginais dos cursos d'água** - em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos PDOT e leis de uso do solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, e respeitado, no que couber, o plano de defesa civil.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### ADICIONAIS

#### Cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade

**PLS 00365/2012, do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)**, que “modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento concorrente dos adicionais de insalubridade e periculosidade, em caso de ocorrência de ambas as condições”.

Estabelece que trabalhadores que exercerem atividades insalubres e perigosas poderão receber ambos os adicionais previstos, ao invés de optarem por apenas um (redação atual).

## DISPENSA

### Dano moral no caso de reversão da demissão por justa causa

**PL 04587/2012, do deputado Professor Victório Galli (PMDB/MT)**, que “acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar a obrigação de indenização por dano moral na hipótese de reversão judicial de demissão por justa causa”.

Determina que, sempre que a rescisão por justa causa for revista para rescisão imotivada, configurar-se-á dano moral, a ser fixado pelo juiz.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Mudanças nas regras de contratação de aprendizes

**PL 04576/2012, do deputado Guilherme Campos (PSD/SP)**, que “altera a redação dos arts. 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 9º do Decreto nº 5.598, de 2005 quanto à contratação de aprendiz”.

Estabelece que a contratação de aprendizes, quando não houver oferta de ensino médio na localidade, possa ser centralizada em outro Município da mesma unidade da Federação, alterando a previsão original que permite a contratação sem frequência à escola, desde que completado o ensino fundamental.

Inclui previsão que dispensam da contratação de aprendizes os estabelecimentos que possuam menos de sete trabalhadores cujas funções demandem formação profissional.

Revoga dispositivo da CLT que determina que, no cálculo do percentual para contratação, toda fração de unidade dará lugar a contratação de mais um aprendiz.

## CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Adoção da SELIC na remuneração da poupança, do FGTS e do FAT

**PLS 00377/2012, do senador Álvaro Dias (PSDB/PR)**, que “dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos”.

**Remuneração da poupança** - determina que os depósitos de poupança serão remunerados, em cada período de rendimento, em 70% da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento.

Garante que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a mudança da regra (entrada em vigor da lei) será remunerado pela regra vigente quando forem feitos os depósitos.

**Financiamentos imobiliários** - o Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação a nova sistemática de remuneração da poupança.

**Remuneração do saldo de FGTS** - os depósitos efetuados nas contas vinculadas terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança.

**Remuneração do FAT** - determina que o saldo de recursos do FAT, não desembolsados com o pagamento do seguro desemprego e abono salarial, será remunerado, pelos agentes pagadores, com a taxa Selic. O agente aplicador dos recursos do FAT remunerará o saldo dos recursos recebidos do Fundo pela taxa Selic.

**Taxa de Juros de Longo Prazo** - a TJLP será calculada conforme fórmula determinada pelo Conselho Monetário Nacional, que deverá considerar explicitamente as taxas de juros pagas pelo Tesouro Nacional em captações com títulos de longo prazo.

**BNDES** - os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados serão remunerados pela taxa Selic, ressalvado o disposto na Lei 9365/96.

## INFRAESTRUTURA

### Incentivos ao uso de energia solar

**PL 04529/2012, do deputado Júlio Campos (DEM/MT)**, que “estabelece incentivos ao uso da energia solar, altera as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.991, de 24 de julho de 2000; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências”.

Estabelece incentivos ao uso da energia solar.

**Definições** - estabelece as definições de microgeração solar distribuída (geração distribuída, realizada por central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 100 kW, a partir da fonte solar) e minigeração solar distribuída (entre 100 kw e 1.000 kW).

**Consumo de energia de micro e minigeração** - o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras que realizem micro ou minigeração solar distribuída, a ser faturado pelas distribuidoras, corresponderá à diferença entre a energia consumida da rede elétrica e a energia nela injetada. A partir da data de conexão à rede da central de micro ou minigeração solar distribuída, caso o montante de energia injetado seja maior que o consumido, a energia excedente será adquirida pelas distribuidoras e valorada a tarifas calculadas nos termos da nova lei. Estabelece também regras para pagamento ou desconto na fatura dos valores relativos a essa energia.

**Sistemas de medição** - para o caso da microgeração solar distribuída, deverão ser padronizados os sistemas de medição e conexão, a forma de registro dos empreendimentos, bem como o modelo dos contratos de conexão e de uso dos sistemas de distribuição e de transmissão.

**Prazo para conexão** - a conexão das unidades de microgeração solar distribuída ao sistema de distribuição, no mesmo ponto de entrega de energia ao consumidor, deverá ser realizada no prazo máximo de cento e vinte dias, após solicitação de seus proprietários, que serão responsáveis pelos custos de conexão.

**Custeio** - os custos associados aos reforços na rede de distribuição eventualmente necessários para o recebimento dessa energia serão de responsabilidade das distribuidoras e serão considerados no cálculo das respectivas tarifas de distribuição.

**Redução certificadas de emissão de GEE** - os proprietários das centrais de micro e minigeração solar distribuída poderão se apropriar integralmente dos benefícios financeiros decorrentes da comercialização de reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes.

**Isenção da TUST e TUSD** - as centrais de micro e minigeração solar distribuída estarão isentas do pagamento de tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica.

**Certificados Comercializáveis de Energia Solar** - institui a criação de certificados comercializáveis de energia solar (CCEE), que poderão facilitar a negociação da energia elétrica produzida a partir da fonte solar no ambiente de contratação livre. Os certificados serão comercializáveis desde a sua emissão até o final do período de fornecimento, respeitados, nesse último caso, os saldos de energia remanescentes. Os CCEE poderão ser utilizados para comprovar a contratação de energia necessária para atendimento à carga dos consumidores livres.

**Financiamentos imobiliários** - prevê que os financiamentos imobiliários com recursos do SBPE, FGTS, FAT e OGU passarão a incorporar os custos da instalação de sistema de aquecimento solar de água e de sistema de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, se solicitado pelo proponente do financiamento.

**Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)** - os recursos do PMCMV somente poderão ser utilizados para o financiamento da construção ou aquisição de imóveis residenciais novos que possuam sistema termossolar de aquecimento de água, ressalvados os casos de projetos que demonstrem inviabilidade técnica de instalação. Autoriza o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos para produção de energia fotovoltaica ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias.

**Recursos da RGR para instalação de sistemas de aquecimento solar** - os recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) poderão ser utilizados para financiar a aquisição de sistemas de aquecimento solar de água e de sistema de geração elétrica a partir da fonte solar a serem instalados nas edificações residenciais. Esses recursos serão repassados aos consumidores residenciais pelas distribuidoras de energia elétrica.

**Fundo para Pesquisa em Energia Solar** - cria fundo de pesquisa constituído, entre outras fontes, de recursos provenientes das aplicações obrigatórias das empresas do setor elétrico em pesquisa e desenvolvimento. O objetivo desse fundo é financiar atividades de pesquisa, capacitação profissional e desenvolvimento tecnológico, realizadas em um centro nacional com foco na fonte solar.

**Programa Nacional de Crédito aos Pequenos Produtores de Energia Solar (PPES)** - institui programa com o objetivo de prover recursos para financiar a implantação de pequenas centrais de energia solar. Os recursos destinados ao PPES são provenientes do FAT, do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e do orçamento geral da União.

**Fundo de Garantia aos Pequenos Produtores Solar (FGES)** - cria fundo que terá por finalidade prestar garantias aos financiamentos concedidos por instituição financeira para a implantação de pequenas centrais de energia solar. O FGES contará, entre outras fontes, com recursos provenientes RGR.

**Benefícios tributários para investimentos** - o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de fundos de investimentos em títulos e valores mobiliários emitidos por empresas geradoras de energia elétrica a partir da fonte solar, bem como de empresas industriais produtoras de equipamentos, partes, peças e acessórios que sejam destinados à produção de energia solar, terá alíquota cinco pontos percentuais inferiores à alíquota aplicável à taxação dos demais fundos de investimentos classificados como de renda variável.

Poderão ser deduzidos, até o limite de 8%, por período de apuração, do lucro operacional da pessoa jurídica, os gastos com a aquisição de bens e prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar utilizada na geração de energia elétrica. O saldo remanescente dessa dedução prevista, não aproveitado devido ao limite, poderá ser deduzido nos períodos de apuração seguintes.



## Incentivos à instalação de painéis solares

**PL 04536/2012, do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)**, que “dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal para a implantação de coletores ou painéis solares para aquecimento de água em edificações públicas e privadas, e sobre a obrigatoriedade de implantação de coletores ou painéis solares para aquecimento de água em edificações pertencentes à Administração Pública Federal”.

Reduz a zero à alíquota do IPI incidente sobre coletores ou painéis solares para aquecimento de água. Estabelece que as edificações pertencentes à Administração Pública Federal deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares, sempre que for tecnicamente viável, e apresentarem um consumo de água aquecida igual ou superior a 20% do consumo total de água, de forma a atender à totalidade da demanda de água aquecida da edificação, no prazo máximo de cinco anos a partir da publicação da nova lei.

## Exclusão dos custos de transmissão das tarifas de energia elétrica incidentes em municípios que possuem hidrelétrica

**PL 04579/2012, do deputado Mário Negromonte (PP/BA)**, que “dispõe sobre a exclusão dos custos de transmissão de energia elétrica da base de cálculo da tarifa de energia elétrica incidente sobre as unidades consumidoras localizadas nos Municípios que possuem hidrelétricas”.

Exclui os custos relativos à transmissão de energia da base de cálculo das tarifas de energia elétrica incidentes sobre unidades consumidoras localizadas nos municípios que possuam usinas hidrelétricas. Os custos de transmissão deverão ser rateados entre as classes de consumidores finais que são atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

#### Compensação financeira por desonerações fiscais

**PLP 00214/2012, do deputado Renan Filho (PMDB/AL)**, que “dispõe sobre a compensação financeira da União aos Estados e aos Municípios pelas desonerações fiscais dos Impostos sobre a renda e Proventos de qualquer natureza e sobre Produtos Industrializados e sobre a compensação financeira dos Estados aos Municípios de seus respectivos territórios pelas desonerações fiscais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação”.

Estabelece que para fins do cálculo, da entrega e do controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), integrarão a base de cálculo das transferências, além do montante dos impostos nele referidos, inclusive os extintos por compensação ou dação, os respectivos adicionais, juros e multa moratória, cobrados administrativa ou judicialmente, com a correspondente atualização monetária paga.

**Compensação do IR e IPI** - a União compensará Estados e Municípios pelas desonerações fiscais concedidas à conta do IR e do IPI, em valor financeiro equivalente, sempre que estas desonerações resultarem em redução superior a 1,5% da base de cálculo do FPE e FPM, observadas as estimativas do Ministério da Fazenda. O repasse dessa compensação obedecerá aos mesmos critérios de repartição e de entrega dos recursos aplicáveis à distribuição dos recursos do FPE e do FPM.

Determina que as parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos.

**Compensação do ICMS** - os Estados compensarão seus Municípios pelas desonerações fiscais concedidas à conta do ICMS, em valor financeiro equivalente, sempre que estas desonerações resultarem em redução superior a 1,5% da base de cálculo para a quota-parte dos Municípios no ICMS, observadas as estimativas das Secretarias Estaduais de Fazenda. Esse repasse obedecerá os mesmos critérios de repartição e de entrega dos recursos aplicáveis à distribuição da quota-parte dos Municípios no ICMS.

Determina que cabe ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas dos Estados a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto quanto à compensação, respectivamente, pela União e pelos Estados.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Criação da nota fiscal do trabalhador avulso

**PL 04560/2012, do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)**, que “dispõe sobre a criação de nota fiscal, com referência às atividades do trabalhador avulso, com abrangência em todo o território nacional”.

Cria a nota fiscal do trabalhador avulso, para utilização em todo território nacional. Esse dispositivo deverá ser regulamentado pela administração tributária, em até 60 dias a partir da publicação da nova lei.

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Reajuste comum aos benefícios em manutenção pela previdência social

**PLS 00361/2012, do senador Paulo Paim (PT/RS)**, que “dispõe sobre a política de valorização dos benefícios da previdência social”.

Modifica a forma de correção dos benefícios da previdência a fim de estabelecer um reajuste comum, entre os que percebem o valor equivalente ao salário mínimo e os que percebem valores superiores a este patamar.

**Reajuste** - a correção dos benefícios em manutenção ocorrerá no dia primeiro de janeiro de cada ano, deflacionados de acordo com o INPC (IBGE) acumulado nos doze meses anteriores ao reajuste. O poder executivo deve fixar, por meio de portaria, os reajuste e aumentos estabelecidos, bem como estimar esses valores na hipótese de não serem divulgados.

**Aumento real** - constitui base do aumento real o percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração medida dos trabalhadores empregados, correspondentes ao penúltimo exercício anterior ao do reajuste apurado com base no GFIP.

### Emissão por escrito ao trabalhador de resultados médicos-periciais

**PL 04526/2012, do deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)**, que “acrescenta art. 101-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que ao término do procedimento pericial o segurado seja informado, por escrito, dos resultados dos exames médico-periciais, bem como da conclusão pela incapacidade ou não para o exercício de atividade laboral ou habitual”.

Altera o Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/91) para determinar que a perícia médica do INSS emita documento escrito posicionando-se sobre a incapacidade ou não do trabalhador para o exercício de sua atividade laboral ou habitual, não só na hipótese de concessão do auxílio-doença, como também nos casos de requerimento de aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### Isenção de IPI para veículos utilizados na prestação de serviço urbano de mudanças

**PL 04559/2012, do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)**, que “concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de camioneta, furgão, pick up e semelhantes, realizada por prestador de serviço urbano de transporte de mudanças”.

Concede isenção de IPI para a aquisição de camioneta, furgão, pick up e semelhantes, realizada por prestador de serviço urbano de transporte de mudanças. Esse dispositivo produzirá efeitos no próximo exercício.

Na hipótese de transferência a terceiro da propriedade ou do uso do veículo referido antes de decorridos quatro anos de sua aquisição, a transação só poderá ser feita após o pagamento do montante do imposto que deixou de ser pago, com acréscimos legais. A inobservância do previsto constitui infração de natureza tributária, e sujeita os intervenientes, solidariamente, ao pagamento do imposto, nos termos referidos, acrescido de multa de 50%. Se a transferência for feita a pessoa que preencha condições para gozo da isenção prevista não haverá incidência do imposto.

### INDÚSTRIA DA ILUMINAÇÃO

#### Logística reversa de lâmpadas de mercúrio de baixa pressão

**PL 04552/2012, do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)**, que “obriga os fabricantes e importadores a procederem à coleta e descarte adequado das lâmpadas de mercúrio de baixa pressão”.

Obriga os fabricantes e os importadores de lâmpadas de mercúrio de baixa pressão a receber e dar uma destinação adequada ao produto. A coleta, descontaminação, reciclagem e disposição final dos componentes das lâmpadas e de seus resíduos serão realizadas na forma que dispuserem os órgãos ambientais competentes.

**Responsabilidades adicionais dos fabricantes e importadores** - os fabricantes e importadores, individualmente ou em conjunto, deverão manter uma rede de postos de coleta (localizados, preferencialmente, nos locais de aquisição do produto), bem como programas de esclarecimento aos consumidores acerca da importância de entregarem as lâmpadas usadas nos postos de coleta.

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

### Mensagem de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas

**PL 04549/2012, do deputado Heuler Cruvinel (PSD/GO)**, que “altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, para dispor sobre mensagens de advertência nos rótulos de bebidas alcoólicas”.

Determina que deverão constar nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas, de forma legível e destacada, as seguintes advertências:

- I - "Não existem limites seguros para o consumo de álcool";
- II - "O consumo de álcool inibe os reflexos e reduz a capacidade para dirigir e operar máquinas";
- III - "O consumo de álcool pode causar dependência e diversos malefícios à saúde"; e
- IV - "O consumo de álcool deve ser evitado durante toda a gestação".

## INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

### Normas para instalação de redes de telecomunicações

**PL 04571/2012, do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)**, que “acrescenta o art. 156-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre normas gerais para a implantação e o funcionamento de redes de telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação de serviços de interesse coletivo”.

Determina que a ANATEL terá competência para estabelecer normas relativas à implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, referentes às intervenções de natureza ambiental e urbanística e de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

As normas estabelecidas pela Agência deverão obedecer às seguintes regras: preferência por soluções que permitam o compartilhamento de infraestrutura; fixação de parâmetros e divulgação de boas práticas referentes ao cumprimento de limites de exposição humana a campos eletromagnéticos fixados na legislação; estabelecimento de distância mínima que estações transmissoras de radiocomunicação guardarão entre si; elaboração de plano de referência, com o intuito de orientar estados, DF e municípios na expedição de licenças e na vistoria de edificações.

O cumprimento das normas estabelecidas pela ANATEL não isentam as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de telecomunicações do atendimento às normas estaduais, distritais e municipais referentes ao tema.

## INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

### Benefício fiscal para o coque de fundição nacional

**PL 04581/2012, do deputado João Pizzolatti (PP/SC)**, que “institui benefício fiscal para operações com coque de fundição nacional”.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de coque de fundição nacional.